



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**LEI Nº 5.595 DE 02 DE JUNHO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE DOENÇA RENAL E QUELES QUE UTILIZAM BOLSA DE COLOSTOMIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG”.**

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica garantido o atendimento prioritário aos portadores de doença renal crônica e àqueles que utilizam bolsa de colostomia.

Parágrafo único. A determinação a que se refere o art. 1º garante direito a atendimento prioritário nas filas de instituições bancárias casa lotéricas, hipermercados, supermercados e/ou congêneres, e em órgãos públicos municipais em que houver atendimento ao público.

**Art. 2º** As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar às pessoas às quais se refere o art. 1º desta lei, acesso aos assentos definidos como prioritários, por estarem transitoriamente equiparadas à condição de deficiência e mobilidade reduzida, devido às condições e/ou às consequências da doença/tratamento.

**Art. 3º** Fica garantido em estacionamento e estabelecimentos privados ou de uso coletivo, para as pessoas às quais se refere o art. 1º desta lei, o direito à utilização das vagas de estacionamento destinadas para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.

**Art. 4º** O benefício objeto desta Lei somente será válido no período em que o cidadão estiver realizando um ou mais dos tratamentos elencados no art. 1º e que possa se necessário, ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



comprovado através de relatório médico.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio 02 de junho de 2023.

**Deiró Moreira Marra**

**Prefeito Municipal**

Autores: Vereadores Thiago Oliveira Malagoli, Adriana de Paula e Paulo César de Lima Junior - Peúca